



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE RONDÔNIA

SGCE

Secretaria Geral de
Controle Externo

**RELATÓRIO E PROPOSTA DE PARECER
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**

PROCESSO: 1592/2020

RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Exercício de
2019

Secretário Geral de Controle Externo

Marcus César S. Pinto Filho

Secretário Executivo

Francisco Barbosa Rodrigues

Coordenador

Rodolfo Fernandes Kezerle

Sub-Coordenação

Gislene Rodrigues Menezes

Maiza Meneguelli

Equipe de trabalho

Allan Cardoso de Albuquerque

Gilmar Alves dos Santos

Ivanildo Nogueira Fernandes

José Aroldo Costa C. Júnior

Jonathan de Paula Santos

João Batista Sales do Reis

Marcos Alves Gomes

Luana Pereira dos Santos Oliveira

Sumário

1. Introdução	4
2. Indicadores orçamentários, fiscais e financeiros.....	8
2.1. Indicadores da gestão orçamentária e fiscal	8
2.2. Indicadores da gestão patrimonial e financeira	16
3. Conformidade da execução orçamentária	18
3.1. Cumprimento da legislação	19
3.2. Opinião sobre a execução do orçamento	32
4. Auditoria do Balanço Geral do Município.....	33
4.1. Relatório de Auditoria do Balanço Geral do Município.....	34
4.2. Fundamentação técnica detalhada para a opinião emitida.....	35
5. Monitoramento das determinações e recomendações	39
6. Conclusão.....	43
7. Proposta de encaminhamento.....	45

1. Introdução

A Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (Art. 1º, inciso III, e 35) reserva ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia a competência de apreciar, mediante parecer prévio conclusivo, as contas prestadas anualmente pelo chefe do Poder Executivo municipal. O parecer emitido pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos.

Encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor **Marcito Aparecido Pinto**, atual Prefeito Municipal, no dia 08.04.2020, constituindo os autos de número 1592/2020, as presentes contas referem-se ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019, de sua responsabilidade, compreende o terceiro ano do Mandato 2017/2020, e incluem os balanços gerais do município e o relatório do órgão central de controle Interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o § 5º do art. 165 da Constituição Federal.

Registramos que o Tribunal emite parecer prévio apenas sobre as contas prestadas pelo chefe do poder executivo municipal, pois as contas do Poder Legislativo não são objeto de parecer prévio individual, mas efetivamente julgadas por esta Corte de Contas, em consonância com a Art. 71, II, da Constituição Federal. Nada obstante, o relatório sobre as contas de governo do chefe do Executivo municipal (CGCEM) contempla informações sobre o Poder Legislativo, compondo, assim, um panorama abrangente da administração pública municipal.

A manifestação sobre as contas do chefe do Executivo por meio do parecer prévio representa a mais nobre das competências definidas pela Constituição Federal aos Tribunais de Contas e tem como objetivo subsidiar o julgamento realizado pela sociedade por meio dos seus representantes (Legislativo).

Este processo representa uma etapa do ciclo de *accountability* (prestação de contas) do setor público, onde a Administração presta contas ao Legislativo dos recursos autorizados no orçamento. Com a finalidade de aumentar o grau de confiança dos resultados apresentados pela Administração, o Tribunal de Contas, como órgão especializado e auxiliar do Legislativo no exercício do controle externo, emite o parecer prévio. Após a manifestação do Tribunal de Contas a prestação de contas está apta ao julgamento pelo Legislativo.

Além do parecer prévio, o Tribunal emite relatório sobre as contas do Chefe do Poder Executivo. O relatório compõe-se do resultado das fiscalizações realizadas pelo Tribunal de Contas no período e

tem por objetivo subsidiar a apreciação do Tribunal e o julgamento realizado pelo Legislativo, quanto aos resultados do período, abordando os principais indicadores da gestão patrimonial, financeira e orçamentária, avaliação de programas e, entre outros, resultados relevantes para avaliação da Administração.

O parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas tem como objetivo assegurar ao Legislativo que a prestação de contas apresentada pela Administração representa a posição patrimonial e os resultados do período em análise, bem como se foram observados princípios constitucionais e legais na execução do orçamento.

Opinião sobre o Balanço Geral do Município

As demonstrações contábeis têm como objetivo apresentar aos usuários da informação contábil um retrato fidedigno do patrimônio e dos fluxos financeiros e econômicos da entidade num determinado momento ou período. Durante uma auditoria de demonstrações, podem ser detectadas distorções¹ que alterem a compreensão desse retrato patrimonial, geralmente a posição em 31 de dezembro. Entende-se como distorção a diferença entre a informação contábil declarada e a informação contábil requerida, considerando a estrutura de relatório financeiro aplicável, no que concerne ao valor, à classificação, à apresentação ou à divulgação de um ou mais itens das demonstrações, alterando a percepção do leitor sobre as informações ali contidas.

O relatório de auditoria sobre o Balanço Geral do Município visa aumentar o grau de confiança dos usuários das Demonstrações Contábeis, reduzindo o risco de interpretações distorcidas realizadas pelos usuários na análise dos resultados e indicadores apresentados nas demonstrações contábeis.

A auditoria sobre o Balanço Geral do Município, apresentada neste relatório no capítulo 4, restringe-se a manifestar opinião sobre adequação da posição patrimonial e os resultados do período evidenciados nas Demonstrações Contábeis aplicadas ao Setor Público.

Foram objeto de análise do presente trabalho, para fins de manifestação da opinião, as Demonstrações Contábeis aplicadas ao Setor Público (Balanço Patrimonial, Balanço Financeiro, Balanço Orçamentário, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Notas explicativas) encerradas em 31.12.2019, publicadas e encaminhadas por meio da Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCEM) na data de 08.04.2020.

¹ Segundo a Issai 1450, distorção é a diferença entre o valor divulgado, a classificação, apresentação ou divulgação de um item nas demonstrações contábeis e o valor, a classificação, apresentação ou divulgação que é requerido para que o item esteja de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

A opinião expressada não tem como objetivo a avaliação dos indicadores evidenciados nas demonstrações contábeis, a exemplo de indicadores financeiros e patrimoniais e, tampouco, classificar se os resultados são bons ou ruins. A apresentação e avaliação destes indicadores será objeto do capítulo 2 deste relatório.

Opinião sobre a execução do orçamento

A opinião sobre a execução orçamentária, por sua vez, restringe-se a verificação do cumprimento dos princípios constitucionais e legais, com base nos procedimentos aplicados e no escopo delimitado pelo Tribunal de Contas para o exercício.

A auditoria teve por objetivo avaliar a adequação da gestão orçamentária e financeira do exercício quanto ao cumprimento das leis e normas pertinentes, notadamente no que tange às regras insculpidas na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual.

Por fim, ressaltamos que o resultado dessa avaliação não se configura em certificação acerca da regularidade da gestão, ou seja, a certificação da regularidade da condução dos recursos públicos pela Administração. Assim como não visa dar conformidade à aplicação da lei de licitação e contratos (Lei nº 8.666/93) e outras não especificadas no escopo do trabalho.

Relatório sobre as contas de governo do chefe do Executivo

Feitas estas breves considerações, finalizados os trabalhos e concluído o Relatório, apresentamos a seguir a síntese do conteúdo de cada uma das suas seções.

Além desta introdução, o Relatório contém outros seis capítulos. No capítulo 2, são apresentados os indicadores da gestão orçamentária, fiscal e financeira do Município.

O capítulo 3 apresenta os resultados dos exames realizados a respeito da conformidade da gestão orçamentária e financeira no exercício de 2019 às regras insculpidas na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), em atenção ao disposto no art. 1º, inciso III, e Parágrafo único do art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER) e no § 1º do art. 49 do Regimento Interno do Tribunal. Esses exames embasam a opinião do Tribunal de Contas, quanto a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, para emissão do parecer prévio sobre as Contas do Chefe do Executivo Municipal em 2019.

No capítulo 4 são expostos os resultados e as conclusões da auditoria do Balanço Geral do Município (BGM) referente a 2019. O exame realizado almeja assegurar que os resultados evidenciados nas demonstrações contábeis consolidadas representam adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do Município no exercício.

Em seguida, no capítulo 5, registra-se o resultado da análise sobre o cumprimento das determinações e recomendações exaradas nos Relatórios sobre as Contas referentes aos exercícios anteriores.

O capítulo 6 apresenta a conclusão deste Relatório.

Por fim, são formuladas determinações e recomendações à Administração com o objetivo de alicerçar a missão constitucional deste Tribunal e de assegurar a observância dos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade e economicidade na gestão pública, bem como no intuito de fomentar o aprimoramento da governança e da gestão públicas no âmbito da administração pública municipal.

Submetemos, assim, à apreciação do Excelentíssimo Senhor Relator, Conselheiro Valdivino Crispim de Souza, na forma prevista no Regimento Interno desta Corte, o relatório e a proposta de parecer prévio sobre as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

2. Indicadores orçamentários, fiscais e financeiros

O presente capítulo aborda diversos indicadores relacionados à execução orçamentária, fiscal e financeira do Município ao longo do exercício de 2019. Visa agregar valor à avaliação e à apreciação realizada pela Tribunal e Legislativo sintetizando os principais indicadores da Administração Municipal.

Destacamos que os indicadores não representam uma avaliação da gestão do período e que a verificação da adequação da gestão do exercício às normas e legislação pertinentes e a manifestação sobre o Balanço Geral do Município são apresentadas, respectivamente, nos capítulos 3 e 4.

O capítulo foi estruturado em três seções, a primeira seção, apresenta os indicadores da gestão orçamentária e fiscal do município. Na segunda seção são apresentados os indicadores da gestão patrimonial e financeira. A terceira e última seção apresenta o resultado do Índice de efetividade da Gestão Municipal (IEGM).

2.1. Indicadores da gestão orçamentária e fiscal

Os resultados apresentados nesta seção são com base nos demonstrativos consolidados encaminhados e publicados pela Administração na Prestação de Contas e SIGAP Gestão Fiscal.

2.1.1. Análise do Resultado Orçamentário

O resultado orçamentário é um importante indicador de desempenho da Gestão Orçamentária, evidenciando o confronto entre a receita realizada e as despesas executadas, e tem o objetivo de demonstrar se houve equilíbrio na execução orçamentária.

Tabela - Resultado Orçamentário (2017 a 2019) - R\$

Discriminação	2017	2018	2019
1. Receitas Correntes Arrecadadas	233.190.563,78	249.799.352,23	276.080.716,77
2. Despesas Correntes	199.669.692,88	214.659.105,74	232.376.853,83
3. Superávit ou Déficit Corrente (1-2)	33.520.870,90	35.140.246,49	43.703.862,94
4. Receitas de Capital Arrecadadas	12.254.598,11	9.156.063,16	14.469.184,07
5. Despesas de Capital	27.974.891,41	17.902.448,74	22.244.158,86
6. Superávit ou Déficit de Capital (4-5)	-15.720.293,30	-8.746.385,58	-7.774.974,79
7. Total de Receitas Arrecadadas (1+4)	245.445.161,89	258.955.415,39	290.549.900,84
8. Total de Despesas Empenhadas (2+5)	227.644.584,29	232.561.554,48	254.621.012,69
9. Resultado Orçamentário (7-8)	17.800.577,60	26.393.860,91	35.928.888,15

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado

O resultado do orçamento de Capital foi negativo, visto que as despesas de capital foram superiores à arrecadação de receita de Capital, indicando uma situação positiva, as receitas correntes foram empregadas em investimentos, o que contribui para o desenvolvimento econômico e/ou preservação do patrimônio público.

O resultado orçamentário geral foi superavitário em R\$ 35.928.888,15, no entanto esse resultado também foi influenciado pelo resultado orçamentário do Fundo Municipal de Previdência, o qual gerou superávit² no exercício de R\$ 18.071.855,92.

A análise do resultado orçamentário não deve ser avaliada de forma isolada devendo ser complementada pela análise do desempenho das receitas e despesas orçamentárias.

2.1.2. Análise do Desempenho da Receita Orçamentária

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de R\$ 290.549.900,84, o equivalente a 104% da receita estimada. As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Tabela - Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada - R\$

Receitas	Previsão Atualizada (a)	Realizada (b)	% (b/a)
Receitas Correntes	262.693.005,44	276.080.716,77	105%
Receita Tributária	57.414.114,55	56.641.112,09	99%
Receita de Contribuições	17.566.175,63	22.130.580,64	126%
Receita Patrimonial	11.534.474,66	9.801.962,67	85%
Receita de Serviços	290.367,30	232.360,32	80%
Transferências Correntes	172.859.185,96	183.980.852,01	106%
Outras Receitas Correntes	3.028.687,34	3.293.849,04	109%
Receitas de Capital	16.216.555,43	14.469.184,07	89%
Operações de Crédito	481.021,46	0,00	0%
Transferências de Capital	15.735.533,97	14.469.184,07	92%
Total	278.909.560,87	290.549.900,84	104%

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado

O comportamento da arrecadação foi ligeiramente superior à previsão atualizada, sendo mais expressivo os grupos de transferências correntes (106%) e receitas de contribuição (126%), enquanto houve frustração na arrecadação da receita patrimonial (85%) e da receita de capital (89%).

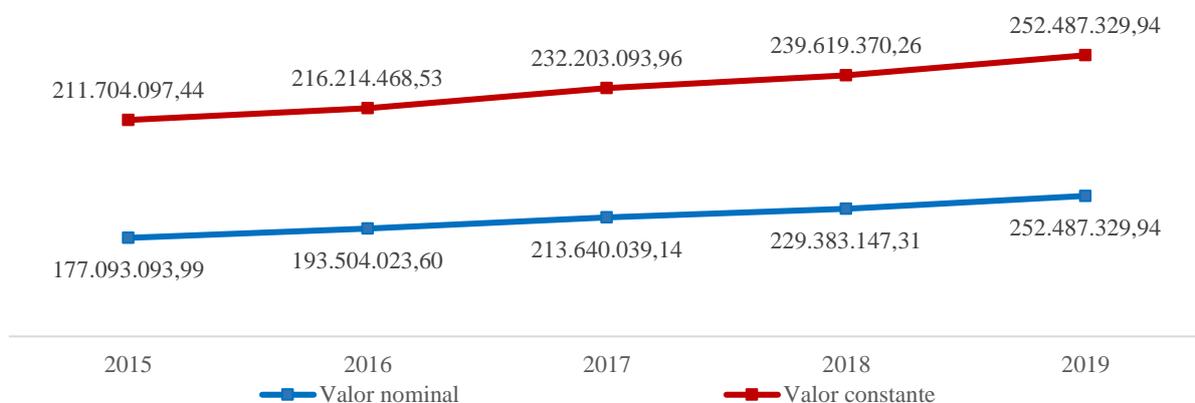
² Fonte: Balanço Orçamentário do FPS <https://www.jpaprev.ro.gov.br/uploads/pagina/arquivos/Prestacao-de-Contas-2019-digitalizada-compactado.pdf>

2.1.3. Análise da Receita Corrente Líquida

A Receita Corrente Líquida – RCL constitui a base legal para cálculo dos limites estabelecidos na LRF, dos percentuais de gastos com pessoal, dívida consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantia e contra garantias.

O gráfico a seguir demonstra a evolução da RCL nos últimos quatro anos em valores nominais e em valores constantes (atualizados para a data de 31/12/2019) aplicando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA.

Gráfico - Evolução da Receita Corrente Líquida (2015 a 2019) - R\$



SIGAP Gestão Fiscal
Índice de atualização IPCA-IBGE

Observamos nos últimos cinco exercícios que a receita corrente líquida teve um comportamento de crescimento, tanto em valores nominais como em termos reais, o que indica uma possibilidade de equilíbrio futuro das contas públicas.

2.1.4. Desempenho das Receitas tributárias (Esforço tributário)

A análise do desempenho das receitas tributárias pode ser medida por meio do quociente do esforço tributário, o indicador que evidencia o esforço da Administração para a arrecadação das receitas próprias. A tabela abaixo demonstra a composição da receita tributária no exercício e a sua participação na receita realizada.

Tabela - Composição da receita tributária (2017 a 2019) - R\$

Receita	2017	%	2018	%	2019	%
Receita de Impostos	34.710.721,63	14%	41.880.595,64	16%	42.668.056,08	15%
IPTU	3.929.831,91	2%	4.186.939,18	2%	4.335.642,01	1%
IRRF	7.864.236,96	3%	8.281.657,64	3%	9.578.471,32	3%
ISSQN	20.356.641,16	8%	22.482.433,54	9%	24.339.350,88	8%
ITBI	2.560.011,60	1%	3.340.177,07	1%	4.414.591,87	2%

Taxas	6.119.515,82	2%	8.941.399,92	3%	7.044.578,16	2%
Contribuições para Iluminação Pública COSIP	3.631.839,04	1%	3.865.591,07	1%	5.047.769,01	2%
Total de Receita Tributária	44.462.076,49	18%	54.687.586,63	21%	54.760.403,25	19%
Total de Receita Arrecadada	245.445.161,89	100%	258.955.415,39	100%	290.549.900,84	100%

Fonte: SIGAP Balancete da Receita; e Relatório da Receita Sigap (IN 39/2013)

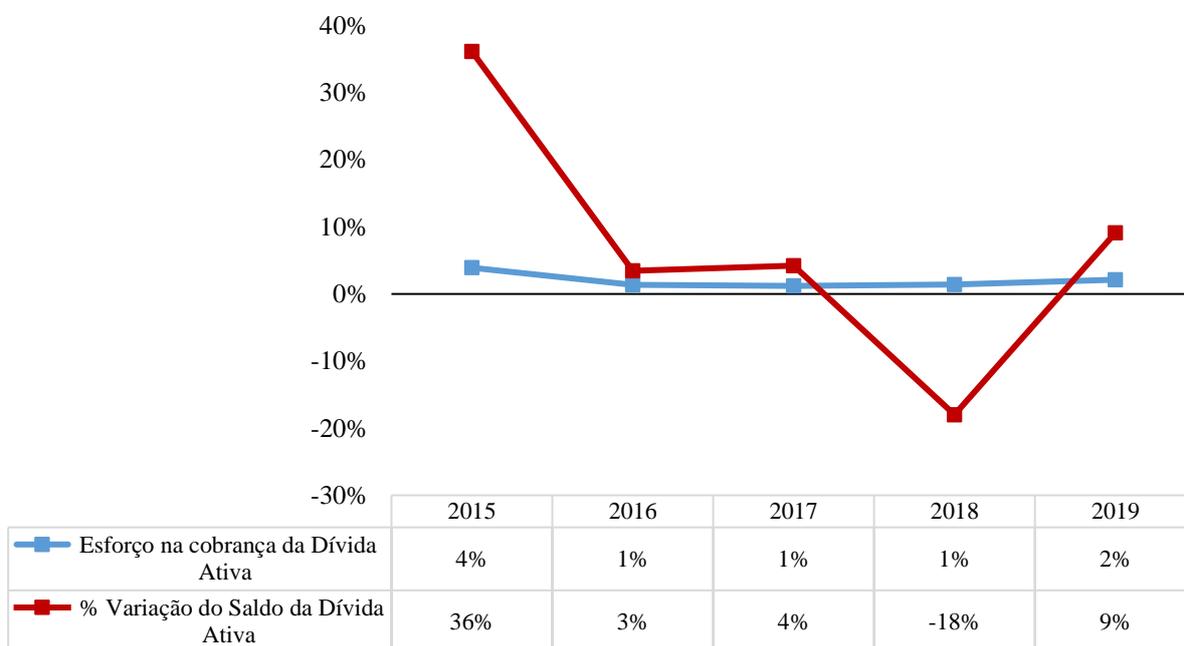
Verificamos que desempenho das receitas próprias foi de 19% sobre a arrecadação total, evidenciando dependência do município das demais receitas transferidas pelos demais entes (União e Estado).

2.1.5. Recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa

Como parte do conjunto de medidas adotadas para incremento das receitas tributárias e de contribuições, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial devem ser destacadas nas prestações de contas dos Chefes dos Poderes, em observância ao art. 58 da LRF.

O gráfico seguinte apresenta o histórico do esforço na cobrança da dívida ativa e a variação do saldo da conta de dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. A análise leva em conta o montante em estoque, o percentual de realização da receita e a variação dos valores em relação ao ano anterior.

Gráfico - Quociente do Esforço na Cobrança e Variação do Saldo da Dívida Ativa (2015 a 2019)



O gráfico demonstra que o esforço na cobrança da Dívida Ativa é muito ínfimo, representando cerca de apenas 2% do saldo pendente de créditos da dívida ativa. Ao fim de 2019 o saldo pendente na conta da Dívida Ativa é de R\$ 343.386.956,80, portanto muito superior à arrecadação total média por exercício.

2.1.6. Análise do desempenho da Despesa Orçamentária

No tocante as despesas orçamentárias, vale destacar, o confronto entre as despesas planejadas com as despesas executadas, a tabela abaixo evidencia o quociente de execução da despesa segundo a classificação por categoria econômica.

Tabela - Comparativo da Despesa Orçamentária Fixada e a Realizada

Despesas Orçamentárias	Dotação Atualizada (a)	Empenhada (b)	% (b/a)
Despesas Correntes	248.720.737,63	232.376.853,83	93%
Pessoal e Encargos Sociais	148.882.436,14	143.978.813,49	97%
Juros e Encargos da Dívida	377.800,00	332.795,58	88%
Outras Despesas Correntes	99.460.501,49	88.065.244,76	89%
Despesas de Capital	37.800.828,98	22.244.158,86	59%
Investimentos	32.977.725,57	17.444.598,64	53%
Inversões Financeiras	0,00	0,00	-
Amortização da Dívida	4.823.103,41	4.799.560,22	100%
TOTAL	286.521.566,61	254.621.012,69	89%

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado

As despesas correntes empenhadas representaram 93% das despesas correntes fixadas, enquanto que as despesas de capital representaram 59% dos valores inicialmente fixados, demonstrando baixo desempenho na execução da despesa de investimentos da Administração, comparativamente com o planejado.

2.1.7. Análise da despesa por função de governo

No nível mais agregado da execução orçamentária da despesa, temos a distribuição por funções de governo. A tabela a seguir mostra como se comportaram as despesas empenhadas, segundo a classificação funcional-programática.

Tabela - Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (2017 a 2019) - R\$

Função	2017	%	2018	%	2019	%
Legislativa	8.005.392,58	3,66	8.039.818,96	3,61	8.365.546,71	3,60
Administração	34.018.888,42	15,56	36.772.377,63	16,50	37.041.322,60	15,93
Assistência Social	4.319.397,64	1,98	5.230.733,22	2,35	5.146.855,46	2,21
Previdência Social	8.679.844,32	3,97	9.688.019,05	4,35	10.197.855,44	4,39
Saúde	65.709.788,93	30,06	67.298.561,76	30,19	69.997.832,22	30,10
Educação	46.282.527,17	21,18	50.617.703,75	22,71	55.151.540,22	23,72
Cultura	1.800.002,14	0,82	2.006.847,42	0,90	2.068.278,70	0,89
Urbanismo	22.885.850,29	10,47	26.426.016,00	11,86	27.846.860,35	11,98
Saneamento	761.201,43	0,35	2.048.998,69	0,92	481.457,98	0,21
Gestão Ambiental	778.560,33	0,36	1.180.876,55	0,53	752.633,52	0,32

Agricultura	6.525.098,69	2,99	4.943.552,06	2,22	6.569.930,02	2,83
Transporte	11.020.576,77	5,04	1.182.709,50	0,53	1.838.924,23	0,79
Desporto e Lazer	1.341.307,15	0,61	1.952.331,46	0,88	1.114.788,83	0,48
Encargos Especiais	6.442.222,44	2,95	5.494.185,75	2,47	5.946.667,08	2,56
Total	218.570.658,30	100,00	222.882.731,80	100,00	232.520.493,36	100,00

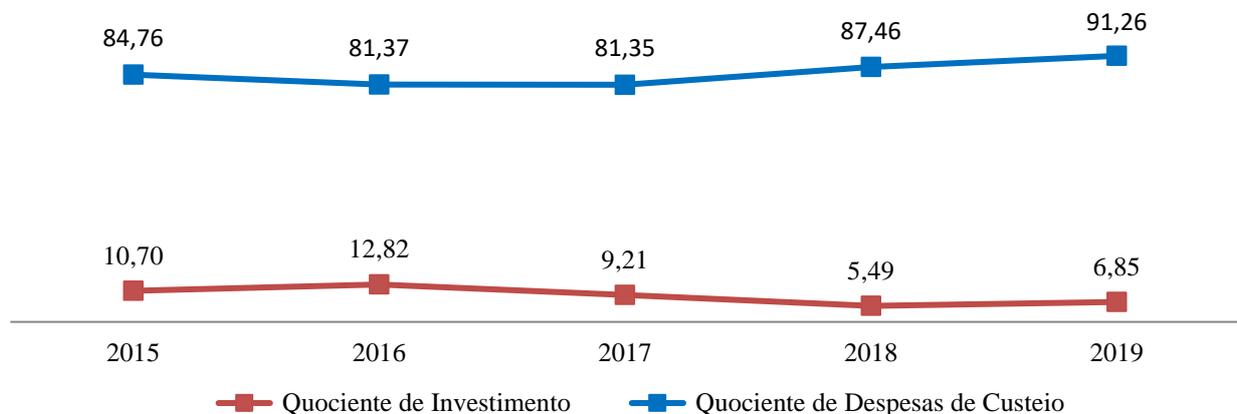
Fonte: Gestão Fiscal

Destacam-se entre funções priorizadas pelo município no período: Saúde (30,10%), Educação (23,72%) e a Administração (15,93%). Não estão compreendidas nesta tabela as despesas intraorçamentárias, as quais correspondem à contribuição patronal de previdência recolhidas ao Fundo previdenciários que serão utilizadas no futuro na função previdência social.

2.1.8. Grau de Investimento *versus* Despesas de Custeio

A análise dos indicadores grau de investimento e despesas de custeio indica quanto da receita total estão sendo aplicados nas despesas de investimento (Investimento e Inversões Financeira) e em despesas com a manutenção da máquina administrativa, respectivamente.

Gráfico - Quociente do Grau de Investimento x Despesas de Custeio (2015 a 2019)



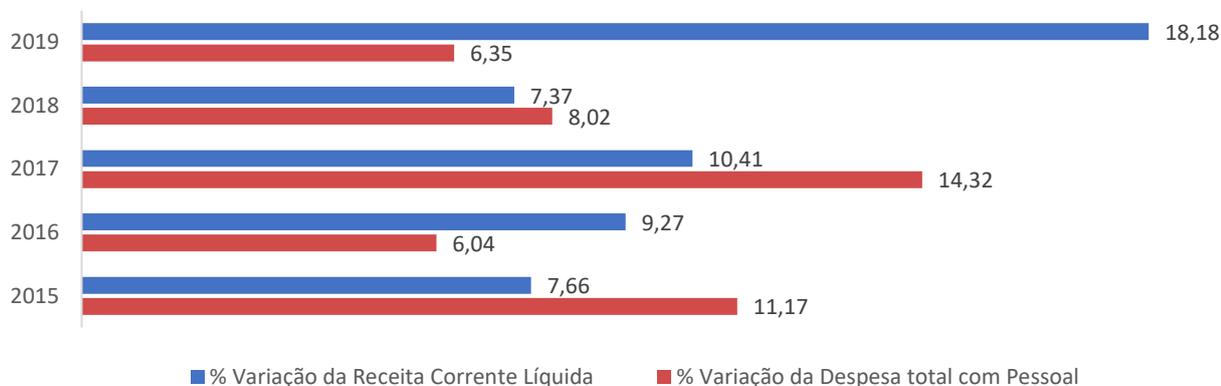
Ao longo dos quatro últimos exercícios houve crescimento das despesas de custeio em detrimento dos investimentos. O gráfico evidencia dessa forma alto custo da máquina administrativa, superior à 90% das aplicações no exercício de 2019.

2.1.9. Despesa total com Pessoal *versus* RCL

Outro importante indicador para fins de acompanhamento do comprometimento das despesas públicas, principalmente, em se tratando de obrigações de caráter continuada e obrigatória, é o

indicador de variação da despesa total com pessoal e o confronto entre a variação da Receita Corrente Líquida (RCL). O gráfico a seguir apresenta a evolução nos cinco últimos exercícios (2015 a 2019).

Gráfico - Evolução da variação da DTP e RCL (2015 a 2019)



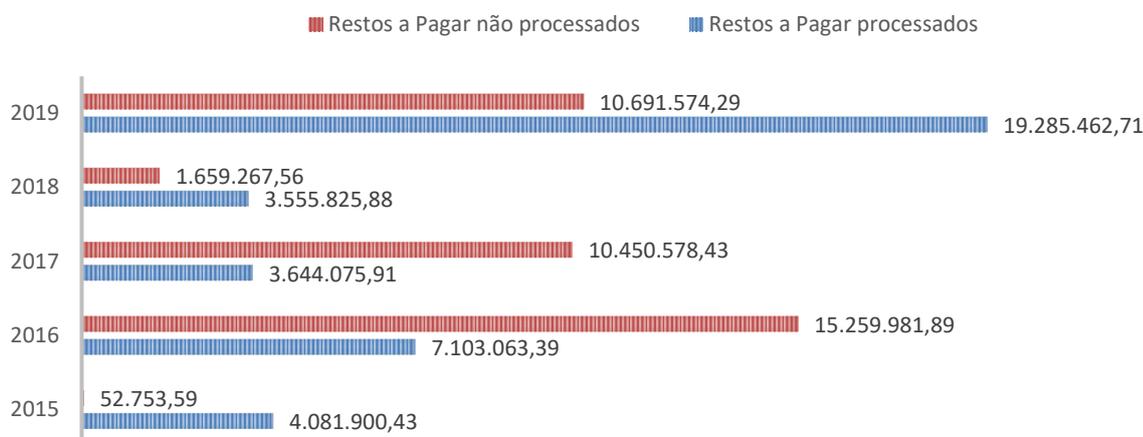
Destacamos que em 2019 o crescimento (variação positiva de 6,3%) da Despesa Total com Pessoal foi inferior ao crescimento da Receita Corrente Líquida (variação positiva de 18,2%) no exercício de 2019, indicando uma situação positiva, visto a RCL crescer mais que despesa com pessoal, diminuindo o risco de descumprimento do limite de gasto no futuro.

2.1.10. Análise do estoque de Restos a Pagar

A análise dos restos a pagar é fundamental para a compreensão da execução orçamentária e financeira de cada exercício, principalmente em face do expressivo volume de recursos inscritos nessa rubrica nos últimos anos.

De acordo com a Lei 4.320/1964, pertencem ao exercício financeiro as despesas nele legalmente empenhadas. As despesas empenhadas que não foram pagas no mesmo exercício são inscritas em restos a pagar, que se dividem em processados e não processados. Os primeiros referem-se a despesas liquidadas (obrigação cumprida pelo fornecedor de bens ou serviços e já verificada pela Administração), mas ainda não pagas. No segundo caso, enquadram-se as despesas empenhadas, mas não liquidadas. O gráfico a seguir apresenta os valores inscritos em restos a pagar nos últimos três anos.

Gráfico - Evolução de Inscrição de Restos a Pagar por período (2015 a 2019) - R\$



Os saldos dos Restos a pagar no exercício representam apenas cerca de 11% dos recursos empenhados (R\$ 254.621.012,69). Destacamos que a apresentação dos saldos de restos está composta apenas pelos valores inscritos em cada exercício.

2.1.11. Resultado Atuarial

O resultado atuarial é obtido mediante a comparação das projeções atuariais (passivos) e os recursos garantidores (ativos) existentes em determinado momento, neste caso no encerramento do exercício. As projeções atuariais também são conhecidas como provisões matemáticas previdenciárias e são obtidas na avaliação atuarial, que é um estudo matemático e probabilístico da ciência atuarial na qual o profissional atuário se utiliza de dados (financeiros, econômicos, demográficos, biométricos) e métodos para estimar os valores dos benefícios concedidos e os benefícios a conceder no futuro, ou seja, o compromisso total do plano de benefícios.

O saldo da provisão ou reserva matemática representa passivos (fluxo de benefícios futuros) já descontados das receitas futuras, deve, portanto, coincidir com o saldo dos ativos garantidores constituídos (recursos garantidores) para que um regime previdenciário esteja em equilíbrio.

Os dados da avaliação atuarial demonstram, comparativamente nos últimos três exercícios, os seguintes resultados atuariais:

Tabela – Comparativo do resultado atuarial dos últimos três exercícios

Ano de realização do Cálculo Atuarial	2017	2018	2019
Resultado Atuarial (deficitário) R\$	-24.445.354,60	-61.838.284,07	-65.033.745,05
Método de Financiamento	Não informa	PUC	PUC

Evolução do déficit	-	152%	105%
---------------------	---	------	------

Fonte: Avaliação Atuarial

Observamos um comportamento de crescente déficit atuarial, comparativamente aos últimos três exercícios, o que pode implicar no comprometimento futuro das contas públicas para cobertura dos déficits previdenciários gerados pelo Plano de Benefícios aos servidores municipais.

2.2. Indicadores da gestão patrimonial e financeira

Os resultados apresentados nesta seção são com base nos demonstrativos consolidados encaminhados e publicados pela Administração na Prestação de Contas e tem por finalidade demonstrar o resultado de alguns indicadores da gestão patrimonial e financeira do Município.

2.2.1. Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais

O Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais é resultante da relação entre o Total das Variações Patrimoniais Aumentativas e o Total das Variações Patrimoniais Diminutivas. A interpretação desse quociente indica outra forma de se evidenciar o resultado patrimonial (superávit ou déficit patrimonial).

Tabela - Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais (2017 a 2019)

Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros (1÷2)	2017	2018	2019
1. Variações Patrimoniais Aumentativas	327.976.691,07	441.951.521,51	390.947.509,50
2. Variações Patrimoniais Diminutivas	312.553.581,70	472.145.226,28	351.265.138,03
Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros	1,05	0,94	1,12

Fonte: Demonstrações contábeis consolidada.

A situação revela que no confronto entre as receitas e despesas, sob o aspecto patrimonial, o Município obteve superávit no resultado patrimonial. Ressalta-se, que o objetivo das entidades do setor público é o atendimento dos serviços públicos, buscando-se, sempre que possível, o equilíbrio das contas públicas, também, sob o aspecto patrimonial.

2.2.2. Liquidez Corrente

A liquidez corrente demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, clientes, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar, etc.).

Tabela - Liquidez Corrente (2017 e 2019)

Liquidez Corrente (LC) - (1÷2)	2017	2018	2019
1. Ativo Circulante	205.386.629,48	221.058.886,29	259.984.418,66

2. Passivo Circulante	11.289.435,07	13.131.505,08	16.381.540,82
Liquidez Corrente (LC)	18,19	16,83	15,87

Fonte: Demonstrações contábeis consolidada.

O resultado do exercício revela que a cada um R\$ 1,00 de compromissos de curto prazo, o município disponibiliza nos recursos de curto prazo o valor de R\$ 15,87. Frisamos que estão incluídos na composição do indicador os ativos e passivos do Fundo de Previdência, cujo ativo circulante (investimentos e aplicações financeiras) representa 67% do ativo circulante do município.

2.2.3. Liquidez Geral

A liquidez geral, ou índice de solvência geral, indica capacidade da entidade de honrar todas as suas exigibilidades, contando, para isso, com todos os seus recursos realizáveis a curto e longo prazo.

Tabela - Índice de Liquidez Geral (2017 e 2019)

Liquidez Geral (LG) – (1 + 2) ÷ (3 + 4)	2017	2018	2019
1. Ativo Circulante	205.386.629,48	221.058.886,29	259.984.418,66
2. Ativo Realizável a longo prazo	21.865.789,18	13.525.553,00	10.443.525,34
3. Passivo Circulante	11.289.435,07	13.131.505,08	16.381.540,82
4. Passivo Não-Circulante	187.631.165,68	247.446.784,16	250.370.776,15
Liquidez Geral (LG)	1,14	0,90	1,03

Fonte: Demonstrações contábeis consolidada.

Indica que a cada um R\$ 1,00 de compromissos de curto prazo e longo prazo, o município disponibiliza nos recursos de curto prazo e longo prazo o valor de R\$ 1,03.

2.2.4. Endividamento Geral

Esse índice demonstra o grau de endividamento da entidade. Reflete também a sua estrutura de capital, ou seja, composição das obrigações.

Tabela - Índice de Endividamento Geral (2017 e 2019)

Endividamento Geral (EG) – (2 + 3) ÷ 1	2017	2018	2019
1. Ativo Total	377.942.186,99	402.111.049,70	447.967.448,90
2. Passivo Circulante	11.289.435,07	13.131.505,08	16.381.540,82
3. Passivo Não-Circulante	187.631.165,68	247.446.784,16	250.370.776,15
Endividamento Geral (EG)	0,53	0,65	0,59

Fonte: Demonstrações contábeis consolidada.

Indica que o capital de terceiros (passivo exigível) representa apenas 59% do Ativo total. A situação revela, ainda, que 94% das obrigações são longo prazo. Ressalta-se, que na composição deste indicador se encontra a provisão para reserva matemática (passivo atuarial).

3. Conformidade da execução orçamentária

Além de contribuir para a transparência da gestão, fornecendo informações sobre a atuação da Administração Municipal nas finanças públicas, os exames efetuados pelo Tribunal destinam-se ao exame da conformidade dessa atuação às normas regentes. Para isso, são realizadas fiscalizações específicas e análises da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de subsidiar a emissão do parecer prévio exigido na Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (Art. 1º, inciso III, e 35).

As fiscalizações³ tiveram por objetivo avaliar a adequação da execução orçamentária e financeira do exercício de 2019 quanto ao cumprimento das leis e normas pertinentes, notadamente no que tange às regras insculpidas na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual.

Repisamos, por oportuno, que a opinião emitida por esta Corte de Contas restringe-se a expressar o cumprimento dos princípios constitucionais e legais na execução do orçamento, com base nos procedimentos aplicados e no escopo delimitado para o trabalho.

Vale salientar que o resultado dessa avaliação não se configura em certificação acerca da regularidade da gestão, ou seja, a certificação da regularidade da condução dos recursos públicos pela Administração. Assim, como não visa dar conformidade à aplicação da lei de licitação e contratos (Lei nº 8.666/93) e outras não especificadas no escopo do trabalho.

Ressaltamos que não foram parte do escopo das auditorias as despesas informadas a título de gastos com pessoal, sendo que a manifestação expressa neste relatório restringe-se à conformidade do cumprimento do limite de gastos com pessoal disposto nos artigos 20, inciso III, e 23 da LC nº 101/2000 (LRF), com base nas informações encaminhadas pela Administração por meio do SIGAP Gestão Fiscal.

Outro destaque que se faz necessário é quanto ao cumprimento do limite de despesas com a aplicação mínima na saúde e educação, a manifestação expressa neste relatório limita-se a conformidade do cumprimento dos limites da educação (Art. 198, § 2º, inciso III, e 212 da CF/88) e a aplicação mínima

³ Processos nº 1592/2020 – PCCEM e Processo nº 2212/2019 – Acompanhamento da Gestão fiscal.

na saúde (Art. 77, inciso III, ADCT-CF/88), com base nas informações encaminhadas pela Administração por exigência da Instrução Normativa nº 22/TCE-RO-2007.

Isso posto, passamos a apresentação do capítulo. O capítulo é composto por duas seções. A seção 3.1 apresenta a análise do cumprimento da legislação orçamentária relativamente à abertura de créditos adicionais; à aplicação mínima de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino e em ações e serviços públicos de saúde; ao repasse de recursos ao Poder Legislativo, bem como da regularidade quanto ao cumprimento do equilíbrio financeiro e atuarial (artigo 40 da CF/88); e ao cumprimento dos limites e parâmetros estabelecidos pela LRF (equilíbrio orçamentário e financeiro, disponibilidades de caixa e restos a pagar, metas fiscais, despesas com pessoal, operações de crédito e limite de endividamento), cumprimento da “regra de ouro” e transparência da gestão fiscal.

A seção 3.2, por sua vez, revela a opinião sobre a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, resultantes das verificações demonstradas na seção 3.1, a ser emitida no parecer prévio sobre as Contas do Chefe do Executivo Municipal relativas ao exercício de 2019.

3.1. Cumprimento da legislação

Nesta seção são apresentados os resultados da avaliação da conformidade constitucional e legal na execução do orçamento. Os trabalhos foram subsidiados pelas auditorias sobre a Prestação de Contas do Chefe do Executivo, Processo nº 1592/2020, e os processos de acompanhamento da gestão fiscal, projeção da receita, educação, saúde e do controle interno.

A seção é composta de duas subseções. A subseção 3.1.1 apresenta o resultado da avaliação quanto ao cumprimento da Constituição Federal e a subseção 3.1.2 trata do cumprimento da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

3.1.1. Constituição Federal

A presente subseção do Relatório sobre as Contas do Chefe do Executivo visa verificar a conformidade da execução orçamentária e financeira dos orçamentos do Município em 2019 perante os dispositivos constitucionais que regem a matéria.

3.1.1.1. Instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA)

O Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) são instrumentos integrados de planejamento, estando um vinculado ao outro, razão pela qual

uma boa execução orçamentária necessariamente dependerá de um adequado planejamento tático-estratégico das ações estatais (PPA), pois dele deriva a LDO (elo entre o planejamento tático-estratégico e o orçamento propriamente dito) e a LOA.

O PPA foi aprovado pela Lei nº 3.126, de 11 de dezembro de 2017, para o período 2018/2021, elaborado pelo Prefeito Jesualdo Pires.

A LDO, materializada na Lei nº 3.185, de 05 de julho de 2018, definiu metas, prioridades e critérios para a elaboração e execução do orçamento do Município para o exercício financeiro de 2019. Em atendimento ao art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO estabeleceu Metas Fiscais serem cumpridas e Riscos Fiscais a serem considerados.

A Lei nº 3.211, de 21 de dezembro de 2018, aprovou o orçamento para o exercício de financeiro de 2019, estando nela compreendido o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social conforme art. 1º da LOA, a receita foi estimada no valor de R\$ 263.142.223,51 e fixando a despesa em igual valor, demonstrando o equilíbrio orçamentário na previsão.

Frisamos que a estimativa da Receita Orçamentária do período foi considerada viável de acordo a Decisão Monocrática nº 00247/2019-GCVSC Processo 2894/2019.

3.1.1.2. Alterações orçamentárias

Amparadas nas autorizações contidas na Lei Orçamentária e nas leis específicas que autorizam a abertura de Créditos Adicionais, o orçamento inicial foi atualizado (dotação atualizada) no valor de R\$ 301.326.472,22, equivalente a 114,5% do orçamento inicial. A tabela abaixo detalha as alterações ocorridas no período.

Tabela - Alterações do Orçamento inicial (R\$)

Alteração do Orçamento	Valor	%
Dotação Inicial	263.142.223,51	100,00
(+) Créditos Suplementares	55.533.899,31	21,10
(+) Créditos Especiais	3.247.649,33	1,23
(+) Créditos Extraordinários	-	-
(-) Anulações de Créditos	20.597.299,93	7,83
= Dotação Inicial atualizada (Autorização Final)	301.326.472,22	114,51
(-) Despesa Empenhada	254.621.012,69	96,76
= Recursos não utilizados	46.705.459,53	17,75

Fonte: Balanço Orçamentário e Quadro das alterações orçamentárias (TC-18)

Tabela - Composição das fontes de recursos (R\$)

Fonte de recursos	Valor	%
Superávit Financeiro	22.416.911,35	38,14
Excesso de Arrecadação	4.776.000,00	8,12
Anulações de dotação	20.597.299,93	35,04
Operações de Crédito	-	-
Recursos Vinculados	10.991.337,36	18,70
Total	58.781.548,64	100,00

Fonte: Quadro das alterações orçamentárias (TC-18)

A LOA autorizou, previamente, o Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% do orçamento inicial, diretamente por meio de decreto do Executivo, o qual utilizou essa prerrogativa para abrir R\$ 48.824.399,31 em créditos suplementares, correspondente a 18,55% do orçamento inicial.

Destacamos que para que o orçamento anual seja útil na utilização do cumprimento dos objetivos deve obedecer a certo nível de rigidez em traduzir as ações planejadas e aplicações de recursos e alcance da finalidade proposta, isto é, a Administração deve seguir o próprio planejamento e executar o orçamento conforme sua programação, evitando alterações do orçamento em meio a execução de forma a desvirtuar a programação orçamentária.

O Tribunal de Contas por meio da sua jurisprudência considera que as alterações orçamentárias podem ocorrer até o limite de 20% sobre a dotação inicial, sob pena de comprometimento da programação pelo excesso de modificação, sendo que a avaliação empreendida demonstrou o seguinte resultado:

Tabela – Cálculo do Excesso de Alterações do Orçamento (R\$)

Cálculo do Excesso de alterações orçamentárias	Valor	%
Dotação inicial (LOA) (a)	263.142.223,51	100,00
Anulações de dotação (b)	20.597.299,93	7,83
Operações de créditos (c)	-	-
Total de alterações orçamentárias por fontes previsíveis (d) = (b + c)	20.597.299,93	7,83
Situação	Não houve Excesso	

Diante do exposto, concluímos, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que as alterações orçamentárias realizadas pelo Município no período estão em conformidade com as disposições do Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal e Art. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64 e com a jurisprudência desta Corte.

3.1.1.3. Educação

3.1.1.3.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

Com a finalidade de avaliar o cumprimento da aplicação mínima de 25% da receita resultante de impostos e transferências, conforme artigo 212 da CF/88, foram realizados exames nos registros dos pagamentos informados nos anexos da IN n. 22/TCER/2007, em confronto com as fontes dos recursos que custearam as despesas e conferência de cálculo.

Assim, concluímos, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que o Município aplicou no exercício em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o montante de R\$ 43.187.874,80, o que corresponde a 26,63% da receita proveniente de impostos e transferências (R\$ 162.164.970,92), **CUMPRINDO** o limite de aplicação mínima (25%) disposto no artigo 212, da Constituição Federal.

3.1.1.3.2. Recursos do Fundeb

O artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e os artigos 21, § 2º, e 22 da Lei 11.494/2007 dispõem quanto à utilização integral dos recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - Fundeb no exercício em que forem creditados, sendo pelo menos 60% destes recursos destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério.

Finalizado os trabalhos, concluímos, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que o Município aplicou no exercício o valor de R\$ 36.484.353,81, equivalente a 99,12% dos recursos oriundos do Fundeb, sendo que, deste total, foram aplicados na Remuneração e Valorização do Magistério o valor de R\$ 26.397.158,19, que corresponde a 71,72% do total da receita, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 60, inciso XII, dos ADCT e nos artigos 21, § 2º, e 22 da Lei nº 11.494/2007.

A gestão dos recursos do Fundeb também deve observar a separação dos recursos, para garantia do cumprimento integral das disposições da Lei n. 11.494/2007, evitando o desvio de finalidade dos recursos do fundo, dessa forma examinamos a movimentação financeira, e o resultado dessa avaliação demonstrou a **CONSISTÊNCIA** dos saldos bancários no fim do exercício.

3.1.1.4. Saúde

A Constituição Federal garantiu que a saúde é direito humano fundamental e social, reconhecida como direito de todos e dever do Estado, em que cada Ente programe suas políticas para assegurar o acesso igualitário a todos nas Ações e Serviços de Públicos de Saúde. Nesse contexto, ganha especial

relevância verificar se o Município está aplicando a arrecadação dos Impostos que trata o art. 156 e os recursos previstos no art. 158 e alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, na saúde dos munícipes conforme as disposições do artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

A análise revelou que o Município aplicou no exercício o montante de R\$ 29.469.260,65, em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a 18,81% da receita proveniente de impostos e transferências (R\$ 158.888.788,62), **CUMPRINDO** o limite de aplicação mínima (15%) disposto no artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

3.1.1.5. Repasse de recursos ao Poder Legislativo

Visando apurar o cumprimento das disposições constitucionais previstas no Art. 29-A, incisos I a VI, e §2º, incisos I e III, da CF/88, realizamos a conferência de cálculo por meio das informações encaminhadas no SIGAP Contábil, no Balanço Financeiro da Câmara Municipal e nos dados do IBGE (população estimada – exercício 2018). A tabela a seguir apresenta, em síntese, a apuração do limite de repasse com a finalidade de aferir o cumprimento das referidas disposições.

Tabela - Apuração do limite de repasse ao Poder Legislativo – R\$

Descrição	Valor (R\$)
<i>Receitas que compõe a Base de Cálculo (relativa ao exercício anterior)</i>	
1. Total das Receitas Tributárias - RTR	45.599.523,62
2. Total das Receitas de Transferências de Impostos - RTF	102.024.626,44
3. Total da Receita da Dívida Ativa - RDA	5.222.471,94
4. RECEITA TOTAL (1+ 2+3)	152.846.622,00
5. População estimada (IBGE) - Exercício anterior	128.969
6. Percentual de acordo com o número de habitantes (vide Nota ao final do quadro)	6,00
7. Limite Máximo Constitucional a ser Repassado ao Poder Legislativo Municipal = ((4x6)/100)	9.170.797,32
8. Repasse Financeiro realizado no período (Balanço Financeiro da Câmara)	9.170.797,32
9. Apuração do percentual de Repasse de Recursos ao Poder Legislativo ((9 ÷ 4)x100) %	6,00

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal e Análise Técnica

Diante do exposto, concluímos, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que os repasses financeiros ao Legislativo no exercício de 2019 estão em conformidade com o disposto no Art. 29-A, incisos I a VI, e §2º, incisos I e III, da CF/88.

3.1.1.6. Gestão previdenciária

O principal objetivo do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) é o de assegurar o pagamento dos benefícios a conceder e os benefícios já concedidos a seus segurados, que são os servidores públicos efetivos.

Por força do Art. 40 da Constituição Federal, o município que é Ente instituidor do RPPS é o responsável por garantir a adequada gestão previdenciária, isto é, prover os meios necessários de forma suficiente para garantir o cumprimento da obrigação de pagar os benefícios concebidos em lei, ainda que haja descentralização da gestão mediante criação de pessoa jurídica (autarquia).

Destacamos que se houver extinção do RPPS, o município assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a sua vigência e será devedor de parte dos benefícios a serem concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS), devido pelo tempo em que os servidores contribuíram para o RPPS municipal. Assim asseveramos a clara responsabilidade do município em relação à previdência dos seus servidores.

Com objetivo de verificar o cumprimento do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, realizamos procedimentos de auditoria quanto à conformidade do recolhimento para a Unidade Gestora das contribuições descontadas dos servidores e repasse das contribuições patronais devidas pelo ente. Também verificamos se o resultado atuarial do RPPS e se houve providencias para equacionamento de eventual déficit atuarial.

Assim, os procedimentos de auditoria aplicados têm por objetivo demonstrar a conformidade da gestão previdenciária, limitada à verificação do repasse das contribuições previdenciárias e pagamento dos parcelamentos, mediante circularização junto a Unidade Gestora do RPPS, e verificação das providencias para equacionamento do déficit atuarial no caso de resultado deficitário.

A análise revelou que o município cumpriu com suas obrigações de repasse das contribuições previdenciárias descontadas dos servidores, de pagamento da contribuição patronal relativa ao exercício de 2019, e que adotou as providencias para equacionamento do déficit atuarial.

Para cobertura do Déficit atuarial apurado na última avaliação, no valor de -65.033.745,05, o município adotou um Plano de Amortização, o qual foi atualizado pelo Decreto 12100/GAB/PM/JP/2019 em 06 de dezembro de 2019, com as prerrogativas dadas pelo art. 14 da Lei Municipal 1403/2005, o qual prevê aportes anuais durante 27 anos.

Ante o exposto, concluímos, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que a gestão previdenciária do Município no exercício de 2019 está em conformidade com as disposições do Art. 40 da Constituição Federal de 1988 (Princípio do Equilíbrio Financeiro e Atuarial).

3.1.2. Lei de Responsabilidade Fiscal

A Lei Complementar 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), define a gestão fiscal responsável como o resultado da ação planejada e transparente, com vistas a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Para tanto, a LRF determina o cumprimento de metas de receitas e despesas, bem como a obediência a limites e condições no que se refere à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal e outras de caráter obrigatório e continuado, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, mesmo por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

Além dos princípios expressos na LRF, o espírito da Responsabilidade Fiscal inspira as melhores práticas a serem adotadas pelos gestores, criando para a Administração Pública o dever de adotar comportamentos aptos a produzirem resultados que atendam à responsabilidade fiscal⁴, como por exemplo:

- I – A prevenção de déficits, buscando-se o equilíbrio entre as aspirações da sociedade e os recursos que esta coloca à disposição da Administração Pública;
- II – A limitação da dívida pública a nível prudente, compatível com receita e patrimônio público, propiciando margem de segurança para absorção dos efeitos de eventos imprevistos, visando à preservação do patrimônio público;
- III – A adoção de política tributária previsível e estável com a observância das finanças públicas voltadas para a responsabilidade e qualidade na gestão fiscal; e
- IV – A transparência na elaboração e divulgação dos documentos orçamentários e contábeis.

A Lei Complementar nº 101/00 estabelece para a efetividade da gestão fiscal responsável, a observância, entre outros, dos princípios do planejamento, do equilíbrio das contas públicas e transparência, de forma que a imposição de ajustes que devem ser observados durante todo o mandato, consoante a jurisprudência desta Corte.

⁴ Conceito extraído do Projeto de Lei Complementar 14/2018, que trata da Lei de Responsabilidade Fiscal do Município de Porto Alegre, disponível no endereço www.camarapoa.rs.gov.br.

A presente seção visa verificar a conformidade da execução orçamentária e financeira do Município em 2019 perante às normas da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), subsidiado pelas auditorias sobre a prestação de contas do chefe do Executivo Municipal e o processo de acompanhamento da Gestão Fiscal.

3.1.2.1. Equilíbrio orçamentário e financeiro

O equilíbrio financeiro, nos termos prescritos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pressupõe o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações na execução financeira da despesa, com objetivo de harmonizar a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de recursos, assim evitar desequilíbrios que tem consequências danosas como o endividamento, ausência de investimentos ou decomposição do patrimônio público.

Conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, há necessidade de identificar a destinação dos recursos arrecadados pelo mecanismo denominado Fonte de Recursos, processo pelo qual os recursos públicos são destinados a determinada aplicação a partir das vinculações estabelecidas por lei.

Verificamos o equilíbrio financeiro a partir da demonstração das disponibilidades de Caixa (Art. 55, III, LRF) SIGAP Gestão Fiscal, com base na premissa de que os recursos não vinculados (fonte livre) sejam suficientes para cobertura de possíveis fontes de recurso vinculadas deficitárias após a inscrição dos Restos a Pagar, evidenciando o resultado apresentado pela Administração e o apurado pela equipe técnica, com as respectivas notas referentes à composição dos valores acrescidos ao resultado.

Tabela – Memória de cálculo apuração das Disponibilidades por Fonte

Identificação dos recursos	Recursos vinculados (I)	Recursos não vinculados (II)	Total (III) = (I + II)
Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	47.785.508,49	18.394.744,64	66.180.253,13
OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			
Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (b)	149.894,75	140.073,29	289.968,04
Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos do Exercício (c)	4.803.411,25	1.488.390,82	6.291.802,07
Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	1.934.390,05	-	1.934.390,05
Demais Obrigações Financeiras (e)	-	674.923,63	674.923,63
Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da inscrição em restos a pagar não processados) (f)=(a-(b+c+d+e))	40.897.812,44	16.091.356,90	56.989.169,34
Restos a pagar empenhados e não liquidados do exercício (g)	9.969.416,32	496.302,92	10.465.719,24
Disponibilidade de Caixa (Depois da inscrição em restos a pagar não processados) ((h) = (f - g)	30.928.396,12	15.595.053,98	46.523.450,10

Recursos de Convênios não repassados (TC-38) (i)	1.117.089,75		
Disponibilidade de Caixa apurada (j) = (h + i- j)	32.045.485,87	15.595.053,98	46.523.450,10

Fonte: SIGAP e análise técnica.

Tabela – Identificação das fontes de recursos com insuficiência financeira

Descrição da fonte de recursos	Valor (em R\$)
(01.00.62) Aplicação do RPPS em Atividades Administrativas (2%)	-81.740,02
(02.90.22) Operações de Credito Internas - Outros Programas	-34.028,82

Fonte: SIGAP

Tabela – Memória de cálculo da avaliação da disponibilidade financeiro (por fonte de recurso)

Descrição	Valor (R\$)
Total dos Recursos não Vinculados (a)	15.595.053,98
Total das Fontes Vinculadas Deficitárias (b)	-115.768,84
Resultado (c) = (a + b)	15.479.285,14
Situação	Suficiência financeira

Fonte: SIGAP e análise técnica.

Conforme demonstrado no quadro acima, embora os testes tenham revelado fontes vinculadas deficitárias, o montante dos recursos livres disponíveis foi suficiente para cobri-las.

Dessa forma, concluímos, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que as disponibilidades de caixa são suficientes para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31.12.2019, demonstrando que foram observadas as disposições dos artigos 1º, §1º, e 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

3.1.2.2. Despesas com Pessoal

As despesas com pessoal na Administração Municipal podem representar cerca de 60% da RCL, neste contexto, o acompanhamento e controle são de suma importância no equilíbrio das contas municipais. A seguir, são apresentados os valores consolidados e individuais por poderes da execução da despesa total com pessoal, bem como os percentuais dos limites de gastos com pessoal previstos na LRF.

Tabela - Demonstração do limite de Despesa Total com Pessoal (2019)

Discriminação	Executivo	Legislativo	Consolidado
1. Despesa Total com Pessoal - DTP	119.543.916,27	6.269.071,74	125.812.988,01
2. Receita Corrente Líquida - RCL			252.487.329,94
% da Despesa Total com Pessoal (1 ÷ 2)	47,35%	2,48%	49,83%
Limite máximo (inciso III, art. 20 da LRF)	54%	6%	60%
Limite prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	51,30%	5,70%	57,00%

Limite de alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	48,60%	5,40%	54,00%
---	--------	-------	--------

Fonte: SIGAP Gestão Fiscal

Assim, concluímos, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que a Despesa Total com Pessoal do exercício de 2019 está em conformidade com as disposições do Art. 20, inciso III, da Lei Complementar 101/2000.

3.1.2.4. Cumprimento das Metas Fiscais

A LRF estatui, no § 1º do seu art. 4º, que o projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterá anexo em que serão estabelecidas as metas de resultado primário e nominal e de montante da dívida pública para o exercício a que se referir e para os dois seguintes, dessa forma, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei municipal nº 3.185/2018) estabeleceu as metas de resultado a serem alcançados pela Administração.

O resultado primário representa a diferença entre as receitas e despesas não financeiras ou primárias, é apurado tradicionalmente pela metodologia “acima da linha” com enfoque no fluxo da execução orçamentária do exercício e indica se os níveis de gastos orçamentários do Município são compatíveis com a sua arrecadação, representando o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

O resultado nominal é obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos). Ainda, pela metodologia abaixo da linha, representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior, essa última metodologia possui enfoque no estoque da dívida.

Tabela – Demonstração do resultado primário e nominal

	Descrição	Valor (R\$)
	"acima da linha"	META DE RESULTADO PRIMARIO
1. Total das Receitas Primárias		269.338.993,13
2. Total das Despesa Primárias		227.609.141,14
3. Resultado Apurado		41.729.851,99
Situação		Atingida
META DE RESULTADO NOMINAL		7.545.520,12
4. Juros Nominais (4.1- 4.2)		7.679.998,18
4.1 Juros Ativos		9.801.962,67
4.2 Juros Passivos		2.121.964,49
9. Resultado Nominal Apurado (Resultado Primário + Juros Nominais)		49.409.850,17

Situação		Atingida	
"abaixo da linha"	Descrição	Exercício Anterior	Exercício Atual
	Dívida Consolidada	31.951.057,58	30.362.180,97
	Deduções	34.879.258,13	59.025.430,40
	Disponibilidade de Caixa	34.879.258,13	59.025.430,40
	Disponibilidade de Caixa Bruta	38.799.309,25	65.607.200,51
	(-) Restos a Pagar Processados	3.920.051,12	6.581.770,11
	Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
	Dívida Consolidada Líquida	-2.928.200,55	-28.663.249,43
RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA			25.735.048,88
Ajuste Metodológico	Variação do Saldo de Restos a Pagar		-2.661.718,99
	Receita de Alienação de Investimentos Permanentes		-
	Passivos Reconhecidos na Dívida Consolidada		-
	Variações Cambiais		-
	Pagamentos de Precatórios integrantes da DC		-
	Outros Ajustes		21.013.082,30
	RESULTADO NOMINAL AJUSTADO		49.409.850,17
RESULTADO PRIMÁRIO ABAIXO DA LINHA (resultado nominal ajustado - juros nominais)			41.729.851,99

Pelo exposto, concluímos, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que a Administração cumpriu a meta de resultado nominal fixada na LDO (Lei municipal nº 3.185/2018) para o exercício de 2019.

3.1.2.5. Limite de Endividamento

O limite de endividamento do exercício do Município é definido pelo o artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001, o qual estabelece que a Dívida Consolidada Líquida⁵ não pode ultrapassar o percentual máximo de 120% da Receita Corrente Líquida. Realizamos a verificação do cumprimento deste limite conforme resultado a seguir:

⁵ A Dívida Consolidada Líquida corresponde ao montante da Dívida Consolidada (composta de: a) as obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; b) as obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; c) os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos) deduzidas das disponibilidades e haveres financeiros líquidos de Restos a Pagar Processados.

Tabela – Memória de cálculo da apuração do limite de endividamento

Dívida Consolidada Líquida	2019
Receita Corrente Líquida (a)	252.487.329,94
Dívida Consolidada Líquida (Excluído o RPPS) (R\$) (b)	-29.462.157,10
% Limite apurado s/ RCL (c) = (b/a)	-12%
% Limite para emissão do Alerta (108%)	108
% Limite Legal (120%)	120

Fonte: SIGAP Gestão fiscal

Verifica-se que, conforme o valor apurado do limite de endividamento do exercício de 2019 (-12%), o Município cumpriu o limite máximo (120%) definido pelo o artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

3.1.2.6. “Regra de Ouro” e a Preservação do Patrimônio Público

A denominada Regra de Ouro⁶ corresponde a vedação constitucional (Artigo 167, inciso III) da previsão de realização de receitas das operações de crédito excedentes ao montante das despesas de capital, com objetivo de impedir que sejam realizados empréstimos para financiar despesas correntes, como pessoal, custeio administrativo e juros, o que implica na necessidade de a Administração gerar resultado primário suficiente para pagar o montante de juros da dívida e assim controlar o endividamento.

Tabela - Avaliação do cumprimento da “Regra de Ouro”

Descrição	Valor (R\$)
1. Previsão de Operações de Crédito na LOA	481.021,46
2. Previsão de Despesa de Capital na LOA	27.254.150,05
Resultado (1-2)	-26.773.128,59
Situação	Cumprido

Fontes: LOA e análise técnica

Além do controle do endividamento, a conformidade na execução do orçamento de capital prevê a preservação do patrimônio público, com vedação ao desinvestimento de ativos e bens para gastar com despesas correntes, conforme a LRF (Art. 44). Dessa forma realizamos procedimentos para verificar a conformidade da execução do orçamento de capital, conforme a seguir:

Tabela – Avaliação da conformidade da execução do orçamento de capital e preservação do patrimônio público

Descrição	R\$
1. Total da Receita de Capital	14.469.184,07
2. Total das Despesas de Capital	22.244.158,86

⁶ Conceito de um princípio de finanças da literatura internacional que separa o orçamento corrente do orçamento de capital, com objetivo de vedar o financiamento de despesas correntes via endividamento.

Resultado (1-2)

-7.774.974,79

Avaliação**Conformidade**

Fonte: Lei Orçamentária Anual; Balanço Orçamentário.

Com base nos procedimentos executados, as despesas de capital foram superiores às receitas de capital, portanto houve financiamento de capital pelas receitas correntes.

Destacamos ainda que a receita de capital não está composta de operações de crédito e alienação de bens, portanto, concluímos que houve cumprimento da regra de ouro, assim como a regra de preservação do patrimônio público (destinação do produto da alienação de bens).

3.1.2.7. Transparência da Gestão Fiscal

Toda a Lei de Responsabilidade Fiscal é pautada pelo princípio de transparência do gasto público objetivando o equilíbrio das contas, e, a LRF inclui como instrumentos de transparência o incentivo ao Controle Social de responsabilidade da Administração, a qual deve divulgar nos meios eletrônicos, os Planos, as Leis Orçamentárias, as Prestação de Contas com o respectivo Parecer Prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório da Gestão Fiscal (art. 48).

Além disso, deve ser garantida a participação popular na fase de planejamento dos programas além da disponibilidade das informações do gasto público.

Verificamos que o Poder Executivo disponibilizou em seu Portal da Transparência <http://www.ji-parana.ro.gov.br/> todas as informações enumeradas no artigo 48 da LRF.

Em relação à disponibilização em tempo real as informações da execução orçamentária, contendo todos os elementos, para acompanhamento pelo cidadão dos gastos públicos, realizamos a seguinte avaliação:

Tabela - Avaliação da Disponibilização em tempo real das informações sobre a execução orçamentária e financeira

Quanto à Despesa	Avaliação
1. O valor do empenho, liquidação e pagamento	Disponível
2. O número do correspondente processo da execução, quando for o caso	Disponível
3. A classificação orçamentária (unidade; função; subfunção; natureza; fonte)	Disponível
4. A pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento	Disponível
5. O procedimento licitatório realizado (inclusive dispensa ou inexigibilidade) com o número do correspondente processo	Disponível
6. O bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	Disponível
Quanto à Receita	
1. Previsão	Disponível
2. Lançamento, quando for o caso	Disponível
3. Arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários	Disponível

Fonte: <http://transparencia.ji->

parana.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/empenho/frmempenho&id_menu=11&token=2a79d2a3421264bf816c7199e13f3d5e

<http://transparencia.ji->

parana.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/tributoarrecadado/frmtribarrecadado&id_menu=22&token=2a79d2a3421264bf816c7199e13f3d5e

Constatamos ainda que o Poder executivo encaminhou as informações da Gestão Fiscal ao Tribunal nos prazos estabelecidos, conforme relatório do sistema SIGAP-Gestão Fiscal.

Concluimos, com base nos procedimentos aplicados, que o município cumpriu com os requisitos de transparência para o planejamento e execução orçamentária e fiscal, bem como com fomento à participação social para controle dos gastos públicos.

3.2. Opinião sobre a execução do orçamento

Em cumprimento ao art. 1º, inciso III, e Parágrafo único do art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER) e § 1º do art. 49 do Regimento Interno do Tribunal, foi examinado a Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal sobre a execução dos Orçamentos em 2019, com o objetivo de concluir sobre a observância às normas constitucionais e legais na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais.

Com base em nosso trabalho, descrito neste relatório, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que não foram observados os princípios constitucionais e legais aplicáveis que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução do orçamento do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, de acordo com as disposições da Constituição Federal, Lei 4.320/1964 e da Lei Complementar 101/2000.

4. Auditoria do Balanço Geral do Município

O objetivo deste capítulo é apresentar os resultados e as conclusões da auditoria sobre o Balanço Geral do Município (BGM) referente ao exercício de 2019, que, por sua vez, tem o intuito de verificar se as demonstrações consolidadas do Município representam adequadamente a situação patrimonial e os resultados financeiros e orçamentários do exercício encerrado em 31.12.2019.

A auditoria do BGM de 2019 é produto dos trabalhos realizados pela Coordenadoria Especializada em Finanças Municipais. A auditoria foi conduzida de acordo com as normas de auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e, no que aplicável, com o Manual de Auditoria Financeira (Resolução nº 234/2017/TCE-RO).

Alcance e limitações

Em razão de limitações a execução dos trabalhos, tais como prazo para manifestação, volume de informações e o reduzido quadro de servidores para a realização dos trabalhos, os procedimentos de assecuração limitaram-se: a verificação da integridade dos demonstrativos contábeis (Balanço Patrimonial, Orçamentário, Financeiro, Demonstração da Variações Patrimoniais e Demonstração dos Fluxos de Caixa), representação adequada da posição do conta de Caixa e Equivalente de Caixa (existência e realização), avaliação dos créditos inscritos em dívida ativa (potencial de realização e ajuste para perdas), verificação de integridade da receita corrente líquida e representação adequada do passivo atuarial.

Frisamos que não foram objeto de auditoria as receitas e despesas que compõem o resultado patrimonial do Município, em especial, as despesas relacionadas com remuneração dos servidores, cujo percentual pode representar até 60% da Receita Corrente Líquida (RCL).

Adiante, são apresentadas as conclusões da auditoria do BGM, organizadas nas seguintes seções:

→ Seção 4.1: Relatório de Auditoria do Balanço Geral do Município de 2019;

Nessa seção, consta o relatório de auditoria do Balanço Geral do Município de 2019 de acordo com os padrões exigidos nas normas de auditoria financeira.

→ Seção 4.2: Fundamentação técnica detalhada para a opinião emitida;

Nessa seção, consta a fundamentação técnica detalhada para a opinião emitida. Para cada achado são apresentados os seguintes elementos: critério (como deveria ser), situação encontrada (como é), evidências, possíveis causas, efeitos e recomendações, se cabível.

As constatações apresentadas neste capítulo referem-se somente ao aspecto contábil das transações e saldos auditados. As análises sobre os aspectos orçamentário e fiscal constam no Capítulo 3.

4.1. Relatório de Auditoria do Balanço Geral do Município

4.1.1. Opinião

Em cumprimento ao art. 31 da Lei Orgânica do Município de Ji-Paraná e ao art. 1º, inciso III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (LOT CER), foram examinadas as demonstrações contábeis consolidadas do Município relativas ao exercício encerrado em 31.12.2019. Tais demonstrações integram a Prestação de Contas Anual do Chefe do Executivo Municipal e contemplam a execução e a análise dos orçamentos. São compostas pelos Balanços Patrimonial, Orçamentário e Financeiro, pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa e suas respectivas Notas Explicativas.

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, exceto pelos efeitos do assunto descrito no parágrafo “Base para opinião com ressalva”, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as demonstrações contábeis da consolidadas do Município de Ji-Paraná, compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, não representam adequadamente a situação patrimonial em 31.12.2019 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público.

4.1.2. Base para opinião com ressalva

Segue abaixo a ocorrência que motivou a opinião:

- i. Abstenção de opinião de auditoria sobre o saldo da conta “Provisões Matemáticas de Longo Prazo” no Passivo não Circulante do BGM.

4.1.3. Responsabilidade da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

Nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Ji-Paraná, compete privativamente ao Prefeito prestar contas anualmente à Câmara Municipal, dentro de 15 dias, após a abertura da sessão legislativa referente ao exercício financeiro anterior.

Nesta condição, é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com a Lei 4.320/1964, a Lei Complementar 101/2000 e demais normas de contabilidade

do setor público, bem como pelos controles internos determinados como necessários para permitir a elaboração das demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro.

4.1.4. Responsabilidade do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia pela auditoria do BGM

Compete ao Tribunal, de acordo com seu mandato constitucional e legal, nos termos do art. 1º, inciso III, e Parágrafo único do art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER) e §1º do art. 49 do Regimento Interno do Tribunal, emitir parecer prévio sobre as contas anuais do Chefe do Executivo Municipal, manifestando-se quanto à adequação dos resultados apresentados e a posição patrimonial, financeira e orçamentária demonstrados nos balanços gerais do Município e no relatório sobre a execução dos orçamentos.

No que se refere à auditoria do Balanço Geral do Município, os objetivos são a aplicação dos procedimentos de auditoria para reduzir o risco de assecuração a um nível aceitável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo a opinião.

A auditoria foi conduzida de acordo com as normas de auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e, no que aplicável, com o Manual de Auditoria Financeira (Resolução nº 234/2017/TCE-RO).

4.2. Fundamentação técnica detalhada para a opinião emitida

As demonstrações contábeis têm como objetivo apresentar aos usuários da informação contábil um retrato fidedigno do patrimônio e dos fluxos financeiros e econômicos da entidade num determinado momento ou período. No caso da auditoria sobre as demonstrações contábeis consolidadas do Município apresentadas na Prestação das Contas do Chefe do Executivo Municipal de 2018, tais demonstrações devem retratar o patrimônio do Município em 31.12.2019 e os fluxos financeiros e orçamentários no período.

Durante uma auditoria de demonstrações, podem ser detectadas distorções que alterem a compreensão desse retrato patrimonial em 31.12.2019. Entende-se como distorção a diferença entre a informação contábil declarada e a informação contábil requerida, considerando a estrutura de relatório financeiro aplicável, no que concerne ao valor, à classificação, à apresentação ou à divulgação de um ou mais itens das demonstrações, alterando a percepção do usuário sobre as informações ali contidas.

Segundo a ISSAI 1450, distorção é a diferença entre o valor divulgado, a classificação, apresentação ou divulgação de um item nas demonstrações contábeis e o valor, a classificação, apresentação ou divulgação que é requerido para que o item esteja de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

De acordo com essa classificação, são descritas a seguir as distorções identificadas na auditoria do Balanço Geral do Município de 2019. Abaixo, é apresentada a versão resumida do Balanço Patrimonial (BP), conforme as informações divulgadas pelo órgão central de contabilidade do Município. A coluna intitulada “Ref.” identifica a referência à distorção verificada na classe de conta apresentada.

Tabela – Resumo do Balanço Patrimonial publicado pela Administração do Exercício de 2019 (R\$)

ATIVO	2019	Ref.	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	Ref.
Ativo Circulante			Passivo Circulante		
Caixa e Equivalentes de Caixa	66.406.108,18		Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	2.861.739,72	
Créditos a Curto Prazo	17.593.959,91		Emprestimos e Financiamentos a Curto Prazo	182.621,25	
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	174.041.291,88		Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	9.266.871,23	
Estoques	1.943.058,69		Obrigações Fiscais a Curto Prazo	760.983,60	
VPD Pagas Antecipadamente	0,00		Obrigações de Repartições a Outros Entes	0,00	
Total do Ativo Circulante	259.984.418,66		Provisões a Curto Prazo	0,00	
Ativo Não Circulante			Demais Obrigações a Curto Prazo	3.309.325,02	
Realizável a Longo Prazo	10.443.525,34		Total do Passivo Circulante	16.381.540,82	
Créditos a Longo Prazo	10.443.525,34		Passivo Não Circulante		
Investimentos Temporários a Longo Prazo	0,00		Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	4.782.208,39	
Estoques	0,00		Emprestimos e Financiamentos a Longo Prazo	3.465.801,67	
VPD pagas antecipadamente	0,00		Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	7.195.430,56	
Investimentos	0,00		Obrigações Fiscais a Longo Prazo	8.019.596,24	
Imobilizado	177.539.504,90		Provisões a Longo Prazo	226.907.739,29	4.2.1
Intangível	0,00		Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	
Diferido	0,00		Resultado Diferido	0,00	
Total do Ativo Não Circulante	187.983.030,24		Total do Passivo Não Circulante	250.370.776,15	
			Patrimônio Líquido		
			Patrimônio Social e Capital Social	0,00	
			Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	
			Reservas de Capital	0,00	
			Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	
			Reservas de Lucros	0,00	
			Demais Reservas	0,00	
			Resultados Acumulados	181.215.131,93	
			Resultado do exercício	39.682.371,47	
			Resultados de exercícios anteriores	141.532.760,46	
			Ajustes de exercícios anteriores	0,00	
			Outros resultados	0,00	
			(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	
			Total do Patrimônio Líquido	181.215.131,93	
TOTAL DO ATIVO	447.967.448,90		TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	447.967.448,90	

Fonte: Balanço Patrimonial Consolidado do Município

4.2.1. Abstenção de opinião de auditoria sobre a saldo da conta “Provisões Matemáticas de Longo Prazo” no Passivo não Circulante do BGM

A Provisão Matemática Previdenciária representa o total de recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em determinada data, a valor presente, e também é conhecida como Passivo Atuarial.

Na avaliação do saldo contábil das Provisões Matemáticas, solicitamos a documentação de suporte que subsidiou o registro contábil, sendo apresentada, a Avaliação Atuarial com data-base de encerramento em 31.12.2018, contudo, o data-base de encerramento das demonstrações contábeis analisadas são de 31.12.2019, demonstrando uma divergência de lapso temporal entre as duas posições de 12 meses, situação que representa um risco de subavaliação desses registros.

Ainda solicitamos que a Administração, caso já tivesse realizado a avaliação atuarial com data-base em 31.12.2019, a apresentasse, dessa forma seria possível avaliar a diferença entre um exercício e outro, demonstrando uma possível subavaliação ou superavaliação das provisões matemáticas de longo prazo no Passivo Circulante do BGM encerrado em 31.12.2019, contudo, essa avaliação atuarial não foi apresentada.

Dessa forma, não foi possível obtermos evidências suficientes e apropriadas para fundamentar a conclusão do saldo contábil registrado no BGM da conta Provisões Matemáticas no Passivo não Circulante.

Destacamos, ainda, os seguintes efeitos sobre as demonstrações contábeis – Balanço Patrimonial - subavaliação do Passivo Atuarial (efeito real); Subavaliação do endividamento público (efeito real); Ausência de transparência quanto ao custo previdenciário dos servidores e sua afetação ao patrimônio público (efeito real) e, em especial, nas políticas públicas atuais e futuras; Possibilidade de insolvência financeira do município decorrente da ausência de recursos financeiros para cobertura de dispêndios futuros com aposentadorias e pensões.

DETERMINAÇÃO

Determinar à Administração, que a partir do exercício de 2020, a representação do Passivo Atuarial no BGM seja realizada com observância das normas de contabilidade aplicada ao setor público (NBC TSP 15 – Benefícios a Empregados) especialmente no que tange a data-base de informações para que o valor líquido de passivo não divirja, significativamente, do valor que seria determinado na data a que se referem as demonstrações contábeis

4.2.2. Deficiências de Controle

Por fim, ainda identificamos nos procedimentos aplicados, os quais se valeram de técnicas de análise documental com a finalidade de verificar os controles existentes e certificar se a composição dos “Créditos a Receber em Dívida Ativa” no Balanço Patrimonial tem representação fidedigna do saldo realizável.

Como resultado, verificamos a ausência de normatização com metodologia para classificação da Dívida Ativa em curto e longo prazo, em que seja demonstrada razoável certeza de recebimento desses créditos no curto prazo, como por exemplo, parcelamentos e renegociações.

Contudo, mesmo diante das deficiências de controle encontradas, a Administração realiza ajustes para perdas com créditos em dívida ativa, apresentando a metodologia de cálculo, baseada no Decreto Municipal nº 5189/2015, demonstrando, a existência de um certo controle. Ausências de controle por si só não caracterizam um achado de auditoria financeira, o que nos fez concluir por determinar à Administração melhorias de controle para diminuição de riscos de o saldo registrado não representar o saldo fidedigno realizável.

DETERMINAÇÃO

Determinar à Administração, no prazo de 180 dias contados da notificação, que edite/altere a norma existente sobre o registro e contabilização dos valores que compõem os créditos da dívida ativa, estabelecendo a metodologia para classificação da Dívida Ativa em Curto e Longo Prazo, em que seja demonstrada razoável certeza de recebimento desses créditos no curto prazo.

5. Monitoramento das determinações e recomendações

No Parecer Prévio sobre as contas do governo do chefe do Executivo municipal dos exercícios anteriores, este Tribunal formulou determinações e recomendações aos órgãos e entidades responsáveis pela realização das receitas e pela execução das despesas públicas, buscando assegurar a observância aos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade, economicidade e da continuidade dos serviços na gestão pública municipal.

Assim, foram analisadas as determinações e recomendações constantes das contas de governo do chefe do Executivo municipal dos exercícios anteriores consideradas em aberto, ou seja, excluídas aquelas que já foram consideradas atendidas na análise do exercício anterior. Abaixo apresentamos uma síntese do resultado dessa avaliação.

i) **Acórdão APL-TC 00308/19, Processo 01431/2019, Item III** - Determinar ao atual Prefeito do Município de Ji-Paraná /RO, Senhor Marcito Aparecido Pinto ou quem vier a substituí-lo, a adoção de providências que visem ao cumprimento das Metas do Plano Nacional de Educação – PNE, assim como outras medidas que objetivem a melhoria da qualidade da Educação, mediante aprimoramento de políticas e processos educacionais;

Situação: Em andamento.

Comentários: Foi informado no relatório de auditoria (ID 898800, pág. 73) que o município possui um plano de ação para o cumprimento da determinação, no qual estão em constante monitoramento. Considerando que a avaliação das Metas do Plano Nacional de Educação não serão objeto de análise no presente exercício, entendemos que a avaliação da determinação deverá ser realizada no próximo exercício.

ii) **Acórdão APL-TC 00308/19, Processo 01431/2019, Item IV** - Determinar ao atual Prefeito do Município de Ji-Paraná /RO, Senhor Marcito Aparecido Pinto ou quem vier a substituí-lo, que intensifique e aprimore as medidas judiciais e/ou administrativas, tal como a utilização de protesto extrajudicial com prévia de ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários ou não tributários, de modo a elevar a arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa

Situação: Atendeu.

Comentários: Foi informado no relatório de auditoria (ID 898800, pág. 73) que o município já utiliza do protesto extrajudicial como ferramenta de recebimento de créditos de dívida ativa, o qual foi

confirmado através de solicitação de documentação de suporte por meio de Ofício de Esclarecimentos.

iii) **Acórdão APL-TC 00308/19, Processo 01431/2019, Item V** - Determinar ao atual Prefeito do Município de Ji-Paraná /RO, Senhor Marcito Aparecido Pinto ou quem vier a substituí-lo, que adote providências que culminem no acompanhamento e informação pela Controladoria-Geral do Município, por meio do Relatório de Auditoria Anual (encaminhados com as Contas Anuais), em tópico específico, as medidas adotadas pela Administração, quanto às recomendações dispostas na decisão a ser prolatada, manifestando-se quanto ao atendimento ou não pela Administração, sob pena de aplicação de multa prevista no inciso IV do art. 55 da Lei Complementar nº 154/96;

Situação: Atendeu.

Comentários: O órgão de controle interno fez constar em seu relatório de 2019 (ID 898800) as medidas adotadas pela Administração quanto as determinações e recomendações requeridas.

iv) **Acórdão APL-TC 00475/18, Processo 01274/18, Item IV** - Determinar ao atual Prefeito do Município de Ji-Paraná /RO, Senhor Marcito Aparecido Pinto ou quem vier a substituí-lo, a adoção de providências por parte do Chefe do Poder Executivo quanto à necessidade de supervisão (controle) da Carteira de Investimentos do Fundo de Previdência para evitar a assunção de risco atípico, definindo critérios de acordo com o perfil de investidor, inclusive com a imposição de um limite de alçada para diretoria financeira/administrativa, com regras objetivas para a alocação dos investimentos;

Situação: Não atendeu.

Comentários: Em que pese tenha sido informado no relatório de auditoria (ID 898800, pág. 73) que foi encaminhado expediente ao Fundo de Previdência para que adotassem as medidas necessárias para o cumprimento da determinação, ressaltamos que não localizamos qualquer documentação que dê suporte a essa afirmação. Ademais, ressaltamos que foi realizado em fevereiro/2020 um monitoramento para verificar o cumprimento das determinações do Acórdão APL-TC 00512/2017, que continha uma determinação com o mesmo escopo, no qual o Corpo Técnico concluiu no Relatório Técnico (ID 864337) que a determinação não havia sido atendida.

v) **Acórdão APL-TC 00475/18, Processo 01274/18, Item V** - Determinar ao atual Prefeito do Município de Ji-Paraná /RO, Senhor Marcito Aparecido Pinto ou quem vier a substituí-lo, que culmine no efetivo cumprimento das diversas determinações exaradas no Acórdão APL-TC

00512/17- Processo n. 1005/17/TCER, que versa acerca da auditoria de conformidade do Fundo de Previdência Social, a fim de subsidiar a análise das contas do Chefe do Poder Executivo (Exercício de 2016) para Parecer Prévio e das Contas de Gestão do Instituto para fins de julgamento pelo TCE; cujo monitoramento das determinações (Proc. n.º 7292/17) subsidiará a análise das contas do exercício de 2018;

Situação: Não atendeu.

Comentários: Através do relatório de auditoria foi informado que foi realizado uma visita técnica em agosto de 2019 que apontou que nem todos os itens foram cumpridos, dessa forma, através dos memorandos n.º 227, 244 e 347/CGM/PMJP/2019 foi solicitado ao Fundo de Previdência a adoção de medidas para o cumprimento Integral do Acórdão. Contudo em consulta ao Acórdão APL-TC 00512/17- Processo n. 1005/17/TCER, que monitorou as determinações no Fundo de Previdência do Município de Ji-Paraná, verificou-se que não foi cumprida todas as determinações.

vi) **Acórdão APL-TC 00525/17, Processo 01273/17, Item III, “e”** - Determinar, via ofício, ao atual Prefeito do Município de Ji-Paraná, ou a quem lhe vier a substituir ou suceder, que promova a instauração de Tomada de Contas Especial com o objetivo de identificar os motivos e eventuais responsáveis pela prescrição e não ajuizamento de ações de cobrança dos créditos no valor de R\$ 39.045.770,94 (trinta e nove milhões, quarenta e cinco mil, setecentos e setenta reais e noventa e quatro centavos) inscritos em dívida ativa, sob pena de responsabilidade solidária, conforme disposto no art. 8º da Lei Complementar Estadual n. 154/1996, observado o que dispõe a IN n. 21/2007-TCER, encaminhando o resultado, acompanhado das manifestações do órgão de Controle Interno e do Ordenador de Despesa, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação da decisão;

Situação: Atendeu.

Comentários: Consta no relatório de auditoria/2019 (ID 898800), que foi instaurado procedimento administrativo (1-1762/2017), com comissão especial para levantamento dos fatos, no qual apresentou entendimento conclusivo da não existência de indícios de irregularidades no tocante ao cancelamento de créditos tributários e não tributários.

vii) **Acórdão APL-TC 00525/17, Processo 01273/17, Item IV, “a”**- Determinar, via ofício, ao atual Prefeito ou a quem lhe vier a substituir ou suceder, que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, institua, por meio de ato normativo (Decreto, Portaria, Resolução ou Instrução Normativa), ou outro meio que entenda pertinente; manual de procedimentos contábeis contendo no mínimo os seguintes requisitos: (i) atribuição, competência e estrutura de funcionamento do sistema de contabilidade municipal; (ii)

procedimentos e cronogramas para envio de informações relevantes (calendário de fechamento contábil); (iii) procedimentos para preparação e revisão de reconciliações contábeis; (iv) políticas e procedimentos contábeis patrimoniais; (v) procedimentos para realização de lançamentos contábeis; (vi) lista de verificação para o encerramento do exercício e (vii) definição de papéis e responsabilidades no processo de fechamento contábil e elaboração das demonstrações contábeis;

Situação: Atendeu.

Comentários: Foi informado no relatório de auditoria (ID 898800, pág. 73) acerca da publicação do Manual de Procedimentos Contábeis, no Diário Oficial do Município n. 3188 em 30/12/2017. Decreto n. 12.177 de 27 de dezembro de 2019.

Disponível no Portal de Transparência do Município podendo ser consultado através do link: http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=017864&extencao=PDF.

viii) **Acórdão APL-TC 00525/17, Processo 01273/17, Item IV, “b”**- Determinar, via ofício, ao atual Prefeito ou a quem lhe vier a substituir ou suceder, que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, institua, por meio de ato normativo (Decreto, Portaria, Resolução ou Instrução Normativa), ou outro meio que entenda pertinente; manual de procedimentos contábeis contendo no mínimo os seguintes requisitos: (i) atribuição, competência e estrutura de funcionamento do sistema de contabilidade municipal; (ii) procedimentos e cronogramas para envio de informações relevantes (calendário de fechamento contábil); (iii) procedimentos para preparação e revisão de reconciliações contábeis; (iv) políticas e procedimentos contábeis patrimoniais; (v) procedimentos para realização de lançamentos contábeis; (vi) lista de verificação para o encerramento do exercício e (vii) definição de papéis e responsabilidades no processo de fechamento contábil e elaboração das demonstrações contábeis;

Situação: Em andamento.

Comentários: Foi informado no relatório de auditoria (ID 898800, pág. 73) que foi formada uma Comissão Especial para elaboração do Manual de Procedimentos Orçamentários do Município de Ji-Paraná conforme decreto 12.174/GSB/PM/JP/2019, qual o prazo para conclusão dos trabalhos encerra-se em 16 de junho de 2020.

6. Conclusão

Finalizados os trabalhos passamos a descrever os principais resultados evidenciados neste relatório, e ao final, com fundamentos nos resultados apresentados, a proposta de parecer prévio sobre as contas do exercício.

Opinião sobre a execução orçamentária

O resultado da avaliação revelou que as alterações orçamentárias (créditos adicionais) do período foram realizadas em conformidade com as disposições do Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal e Art. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Quanto aos limites constitucionais, foram executados em conformidade com preceitos constitucionais e legais, em relação às aplicações na Educação (MDE, 26,63% e Fundeb, 99,12%, sendo 71,72% na Remuneração e Valorização do Magistério) e na Saúde (18,81%) e ao repasse ao Poder Legislativo (6%).

Verificamos ainda o cumprimento do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial (Art. 40 da CF/88) em razão do cumprimento da obrigação dos repasses das contribuições previdenciárias à unidade gestora do RPPS, bem como foram adotadas providências para equacionamento do déficit atuarial.

A Administração executou o orçamento de forma equilibrada de acordo com as disposições dos artigos 1º, §1º, e 42 da Lei Complementar 101/2000, demonstrando que as disponibilidades de caixa são suficientes para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31.12.2019.

Verificou-se que os Poderes Executivo e Legislativo respeitaram os limites de despesa com pessoal, 47,35% e 2,48%, respectivamente, e no consolidado 49,83%.

Verificou-se que houve cumprimento ao Anexo de Metas Fiscais da LDO (Lei nº 3.185/2018 c/c art. 1º, § 1º; art. 4º, §1º; art. 59, I da Lei Complementar nº 101/2000), em face do atingimento da meta de resultado primário; cumpriu com limite de endividamento; bem como, houve o cumprimento da “regra de ouro”, e a regra de preservação do patrimônio público (destinação do produto da alienação de bens).

Cumpriu com os requisitos de transparência para o planejamento e execução orçamentária e fiscal, bem como com fomento à participação social para controle dos gastos públicos e a disponibilização de informações da execução orçamentária e financeira com os requisitos exigidos.

Desta feita, com base no trabalho, descrito neste relatório, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que não foram observados os princípios constitucionais e legais aplicáveis que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução do orçamento do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, de acordo com as disposições da Constituição Federal, Lei 4.320/1964 e da Lei Complementar 101/2000.

Opinião sobre o Balanço Geral do Município

Quanto à adequada posição patrimonial, financeira e orçamentárias evidenciadas na Demonstrações Contábeis Consolidadas do Município, compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, exceto pelos efeitos da abstenção de opinião de auditoria sobre o saldo da conta “Provisões Matemáticas de Longo Prazo” no Passivo não Circulante do BGM, não obtivemos evidência sobre fatos que indique que não estão em conformidade com os critérios aplicáveis ou que não representam adequadamente a situação patrimonial em 31.12.2019 de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público.

Proposta de parecer prévio

Da análise das Contas, *sub examine*, verifica-se que, de modo geral, foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública. Consideramos que a ressalva sobre a opinião do BGM em razão a abstenção de opinião sobre o saldo do Passivo não circulante é relevante, porém o efeito da possível distorção não é generalizado, ou seja, não prejudica a compreensão das demais informações.

Nesse sentido, propõe-se a emissão de parecer prévio pela aprovação das Contas do Chefe do Poder Executivo do município de Ji-Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Prefeito Marcito Aparecido Pinto.

7. Proposta de encaminhamento

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Valdivino Crispim de Souza, propondo:

- 7.1. Emitir parecer prévio pela aprovação das contas do chefe do Poder Executivo do Município de Ji-Paraná, atinentes ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade da Excelentíssimo Senhor **Marcito Aparecido Pinto**, nos termos do artigo 35, da Lei Complementar nº 154/96.
- 7.2. Determinar à Administração, que a partir do exercício de 2020, a representação do Passivo Atuarial no BGM seja realizada com observância das normas de contabilidade aplicada ao setor público (NBC TSP 15 – Benefícios a Empregados) especialmente no que tange a data-base de informações para que o valor líquido de passivo não divirja, significativamente, do valor que seria determinado na data a que se referem as demonstrações contábeis;
- 7.3. Determinar à Administração, no prazo de 180 dias contados da notificação, que edite/altere a norma existente sobre o registro e contabilização dos valores que compõem os créditos da dívida ativa, estabelecendo no mínimo: a) critérios para realização de ajustes para provisão com perdas em créditos com dívida ativa; b) metodologia para classificação da Dívida Ativa em Curto e Longo Prazo, em que seja demonstrada razoável certeza de recebimento desses créditos no curto prazo; e c) rotina periódica para avaliação do direito de recebimento do crédito tributário (no mínimo anual);
- 7.4. Determinar à Administração, que envide esforços para levar a efeito o cumprimento as determinações lançadas nos seguintes acórdãos: Acórdão APL-TC 00475/18, Processo 01274/18, Item IV e Acórdão APL-TC 00475/18, Processo 01274/18, Item V, bem como comprove o seu cumprimento na prestação de contas subsequente;
- 7.5. Dar conhecimento aos responsáveis e a Administração do município, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 154/96, acrescentado pela LC n. 749/13, informando-lhes que o Relatório Técnico, o Parecer Ministerial, o Voto, o Parecer Prévio e o Acórdão estão disponíveis no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no endereço www.tce.ro.gov.br; e
- 7.6. Determinar à Secretaria de Processamento e Julgamento que, após o trânsito em julgado, encaminhe os autos ao Poder Legislativo Municipal de Ji-Paraná, para apreciação e julgamento, expedindo-se, para tanto, o necessário. Ato contínuo archive-os.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE RONDÔNIA

Coordenadoria Especializada em Finanças Municipal
Anexo III – Conselheiro Davi Dantas, Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria
Porto Velho - Rondônia - CEP: 76801-327

www.tce.ro.gov.br

Fone: (069) 3609-6353

Em, 2 de Setembro de 2020



GISLENE RODRIGUES MENEZES
Mat. 486
COORDENADOR ADJUNTO

Em, 2 de Setembro de 2020



RODOLFO FERNANDES KEZERLE
Mat. 487
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 2